



Estado Do Piauí

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI

Rua Projetada, s/n, Morro Cabeça no Tempo

CNPJ nº 03.520.906/0001-25

Nº 67/ 2005.

03.520.906/0001-25  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI  
Rua Projetada Nº S/n  
CEP: 64.968-000  
Morro Cabeça no Tempo-PI

Disposições sobre o plano de cargos, funções e salários da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI

### CAPÍTULO I

Da estrutura dos cargos e funções

Art.1º. A câmara Municipal está organizada, em sua estrutura de cargos e funções, da seguinte forma:

I Cargos Efetivos:

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Vigia.

II - Cargos Técnicos:

- a)Controlador Interno
- b)Secretario da Câmara

III - Funções de Assessorias técnicas:

- a)advogado
- b)Contador

§1º. — Os Cargos Efetivos são aqueles de lotados por concurso público, relacionados a realização de serviços de apoio e execução das atividades básicas da Câmara Municipal.

§2º. - Os Cargos Técnicos são aqueles comissionados que exige profissionais com certo grau de experiência e conhecimento, de provimento de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo inclusive ser lotado por pessoal dos quadros da instituição.

§3º. — Funções de Assessorias Técnicas são composto por profissionais de nível superior ou médio, com domínio de questões contábeis e de Assessoria Jurídica, pertinentes aos assuntos de interesse da Câmara Municipal, vinculando a esta, por contrato temporários de prestação de serviços de natureza Civil.

Art. 2º - A Câmara municipal visando remunerar o exercício dos cargos e funções contemplados neste plano, estabelece a seguir as verbas e condições básicas que irão determinar a remuneração estrutural e variável de seus funcionários, sem prejuízo de outras previstas em lei.



Art 3º. – Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Art 4º - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Art 5º - Os salários revistos e atualizados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices de aumento do salário mínimo vigente no país.

Art 6º - A jornada de trabalho será das 7:00hs às 13:00hs.

## **CAPÍTULO II** Do ingresso e da movimentação

Art 7º - O ingresso e a movimentação de funcionários dentro da estrutura de cargos, funções e salários da Câmara Municipal obedecerá aos critérios assim definidos:

Parágrafo Unico - O ingresso pessoal na Câmara Municipal dar-se-á mediante aprovação em concurso público e sua efetivação na estrutura de cargos e salários obedecerá a ordem de classificação.

I - A movimentação de funcionários dentro da estrutura de cargos, funções e salários da Câmara Municipal ocorrerá por progressão.

II - A progressão caracteriza-se pela movimentação dos funcionários na faixa salarial do seu cargo e ocorrerá segundo critérios de antiguidade e desempenho.

III - O funcionário terá progressão salarial por antiguidade, anualmente, de 1%(um por cento) calculado sobre o seu salário base.

IV - O funcionário terá progressão salarial condicionada a desempenho, a cada dois anos, variável conforme seu tempo ponderado.

V - Para apuração do tempo de exercício será considerado o mesmo critério utilizado para apuração de anuênios.

## **CAPÍTULO III** Do enquadramento de cargos e funções

Art 8º. - O funcionário com antiguidade será enquadrado na presente estrutura de cargos e salários de acordo os seguintes critérios e condições:

a) As atuais cargos de efetivos e comissionados serão adequadas conforme a nova estrutura;



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**  
Rua Projetada, s/n, Morro Cabeça no Tempo  
CNPJ nº 03.520.906/0001-25

b) O enquadramento salarial do funcionário na presente estrutura, dar-se-á mediante apuração do seu tempo de serviço ponderado;

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art 10. - Os cargos de Zelador e de Secretário da Câmara, já lotados pelo concurso realizado em parceria com a AVEP, passa a ser denominados, respectivamente de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo, mantendo se caráter efetivo: passando o cargo de Secretário da Câmara, para a condição de cargo de comissionado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

\_\_\_\_\_  
Clovis Martins Mendes  
Presidente da Câmara Municipal

A presente lei, foi aprovada, sancionada, promulgada, registrada, numerada e publicada, em 14 de dezembro de 2005, sob o nº 67/ 2005

\_\_\_\_\_  
Clovis Martins Mendes  
Presidente da Câmara Municipal